



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
DIRETORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Processo Administrativo nº 2017133516

CONVÊNIO N° 023/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRA A **SICOOB JUDICIÁRIO** - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO E ENSINO SUPERIOR E O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, VISANDO À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS MEMBROS E SERVIDORES, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A SICCOB JUDICIÁRIO - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO E ENSINO SUPERIOR, CNPJ nº 37.076.205/0001-60, localizada na SAF/SUL QD 06 LT 01 SALA 07 - TÉRREO, Edifício dos Plenários, Brasília/DF, CEP:70.070-600, doravante denominada CONVENENTE ou simplesmente **SICOOB JUDICIÁRIO**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MIGUEL FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, ID: 993818 SSP/DF, CPF nº 468.110.871-53, e o ESTADO DA PARAÍBA (PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA), por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**, com sede na praça João Pessoa s/nº, Centro, nesta Capital, CNPJ sob o nº 09.283.185/0001-63, doravante denominado CONVENIADO ou simplesmente TJPB, representado por seu Presidente, DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, portador do CPF nº 338.438.304-44, firmam o presente CONVÊNIO mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de empréstimos, integralização de quotas de capital, seguros e previdência privada da CONVENENTE, com averbação das

prestações decorrentes em folha de pagamento, aos membros e servidores, ativos(efetivos e comissionados), inativos e pensionistas do CONVENIADO, desde que:

- a) Tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- b) Sejam aposentados em caráter permanente, desde que seus proventos sejam pagos pelo CONVENIADO;
- c) Sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo CONVENIADO;
- d) Estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo CONVENIADO;
- e) Sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CONVENENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São impedidos de contrair a operação os servidores que:

- a) Não possuam margem consignável suficiente à cobertura das parcelas de amortização do empréstimo contratado;
- b) Pertençam aos quadros do CONVENIADO que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) Possuam débitos em atraso em qualquer área da CONVENENTE, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) Estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pelo CONVENIADO ou exonerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As condições das operações de crédito serão objeto de livre negociação entre membro ou servidor e a CONVENENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cada processo de financiamento será tratado de forma individualizada, o membro ou servidor que utilizar a linha de crédito, será responsável diretamente pelo uso do convênio e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO (TJPB)

Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais do CONVENIADO, um ou mais representantes que assuma(m) a responsabilidade de:

- a) Fornecer à Agência da CONVENENTE, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) Efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- c) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;



- d) Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos e da integralização de quotas de capital, em favor da CONVENENTE;
- e) Repassar à CONVENENTE, até o 3º (terceiro) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e podendo suspender este Convênio quando ultrapassar este prazo;
- f) Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- g) Recepcionar e devolver à CONVENENTE o extrato e os arquivos relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriormente ao vencimento das prestações;
- h) Comunicar à CONVENENTE a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i) Comunicar ao contratante dos serviços, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- j) Solicitar a exclusão no extrato ou arquivos de averbação de servidores/ devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento do CONVENIADO;
- k) Acatar os parâmetros e normas operacionais da CONVENENTE vigentes em sua programação financeira;
- l) Prestar à agência da CONVENENTE as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- m) Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CONVENENTE, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

PARÁGRAFO ÚNICO: As obrigações mencionadas nas alíneas da Cláusula Segunda somente vincularão o Conveniado no que forem compatíveis com sistema TJCONSING.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

São Obrigações da CONVENENTE:

- a) Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores do CONVENIADO, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- b) Fornecer ao CONVENIADO, no prazo estabelecido para recepção de documentos para lançamento na folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificações de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor das prestações a ser averbada em folha de pagamento;

- c) Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações do CONVENIADO, nas situações previstas neste Convênio;
- d) Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidar/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo CONVENIADO, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor;
- e) Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do servidor/ devedor, de autorização em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;
- f) Notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CONVENENTE, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
- g) Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimo;
- h) Visando à cobertura dos custos administrativos suportados pelo CONVENIADO (TJPB) com as informações e processamento delineados na Cláusula Segunda, o CONVENENTE (SICCOB JUDICIÁRIO) indenizará, mediante o pagamento mensal, o valor de R\$ 1.50 (um real e cinquenta centavos) por linha impressa no contracheque de cada beneficiário(Servidor/Membro).

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento de que trata a alínea "h" da Cláusula Terceira será efetuado no ato do repasse das verbas consignadas em favor do CONVENENTE (SICCOB JUDICIÁRIO), mediante a retenção do valor devido pelo CONVENIADO(TJPB).

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS.

O crédito de salário dos servidores do CONVENIADO é o 3º dia útil, após o dia 20(vinte) de cada mês e o fechamento da folha é do dia 2(dois) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 120(cento e vinte)meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO



A CONVENENTE suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores do CONVENIADO, quando:

- a) Ocorrer o descumprimento por parte do CONVENIADO de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) O CONVENIADO não repassar à CONVENENTE os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato;
- c) Os valores repassados pelo CONVENIADO num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) Houver mudanças na política governamental ou operacional da CONVENENTE, que recomendem a suspensão das contratações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A suspensão do CONVÊNIO não desobriga o CONVENIADO de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O restabelecimento do CONVÊNIO ficará a critério da CONVENENTE, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DENÚNCIA DO CONVÊNIO.

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente CONVÊNIO, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor das obrigações assumidas pelos contratantes dos serviços, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no parágrafo segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CONVENENTE, obrigando-se o CONVENIADO a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusulas causadas pelo CONVENIADO implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - REFERÊNCIAS DE DESCONTOS

Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA - CONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A CONVENENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas conveniais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

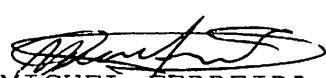
O Tribunal de Justiça da Paraíba não se responsabilizará por eventual inadimplência contratual dos beneficiários dos créditos objeto deste convênio, não sendo, em nenhuma hipótese, avalista ou subscritor da proposta de empréstimo de qualquer servidor ou membro.

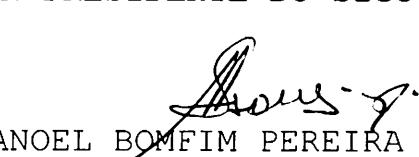
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Comarca da cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

E, assim, por estarem concordes, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam, as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

João Pessoa, 20 de Agosto de 2018.


MIGUEL FERREIRA OLIVEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE DO SICOOB JUDICIÁRIO


MANOEL BONFIM PEREIRA DE SOUSA
DIRETOR ADMINISTRATIVO


DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

